

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 090
de 27 de abril de 2005.

Da nova redação ao artigo 61, da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 61 da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – É permitido o parcelamento da dívida oriunda de tributos municipais em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que devidamente inscrita em Dívida Ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora, legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

§ 1º - O “caput” deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Fazenda Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado, as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º - O parcelamento de dívida oriunda da cobrança de contribuição de melhoria poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, observadas as demais disposições aplicáveis deste artigo.

§ 3º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante o órgão fazendário, na sede da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 090/05

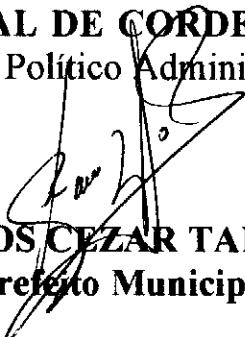
continuação

fls.02

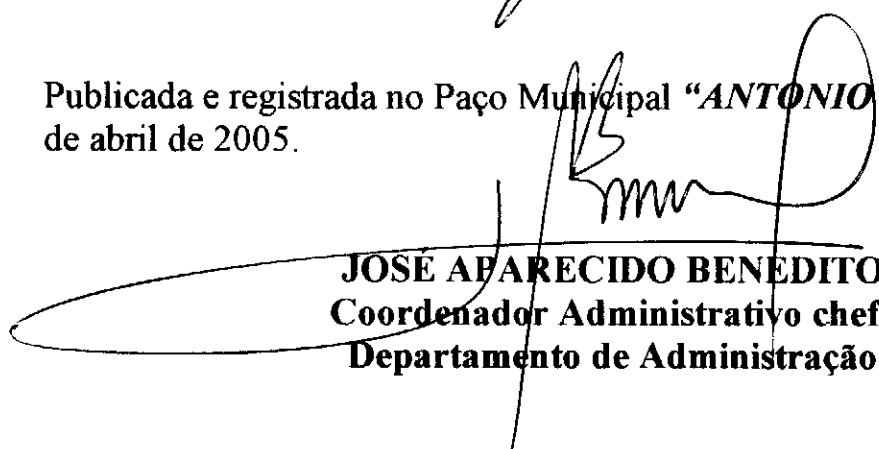
§ 4º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal Complementar nº 064, de 28 de março de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 27 de abril de 2005.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração